



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 149, DE 14 DE MAIO DE 2026

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão das Licenciaturas da
Universidade Federal de Pelotas.**

**Revoga o Parecer Normativo
COCEPE 94/2023.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.028930/2023-81; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho
Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia
quatorze de maio do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 7/2026,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno da Comissão das Licenciaturas da
Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o
funcionamento da Comissão das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas -
UFPel.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Comissão das Licenciaturas da UFPel, vinculada ao Núcleo das Licenciaturas e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Ensino (NULICE-CECPRE), é um órgão colegiado, propositivo e articulador dos princípios, diretrizes e bases que constituem a política institucional para a formação regular, especial, inicial e continuada de professores, tanto na forma presencial quanto na forma à distância, nos Cursos de Licenciatura mantidos pela Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º São princípios orientadores da Comissão das Licenciaturas:

I. valorizar a formação docente em diferentes dimensões do processo educativo;

II. propor e acompanhar os processos de formação inicial e continuada para professores da Educação Básica, tendo como princípio que a educação é um direito público de cidadania e de responsabilidade do Estado, sendo laica, gratuita, pública e de qualidade;

III. zelar por uma formação teórica e interdisciplinar, fundamentada na unidade entre teoria e prática; no trabalho coletivo, interdisciplinar e pluricultural como eixo orientador do trabalho docente; no compromisso social e ambiental; na gestão democrática; na formação inicial e continuada de docentes com base no conhecimento e nos saberes para a docência; na pesquisa como produção de conhecimento; na extensão como interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e na avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão das Licenciaturas:

I. incentivar e articular a atualização, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no que diz respeito à Formação de Professores;

II. acompanhar e discutir as Políticas Educacionais para a Educação Superior e a Política Nacional de Formação de Professores, analisando os seus desdobramentos no contexto da UFPel e propondo ações no sentido de colaborar com a discussão, o planejamento e o encaminhamento das políticas próprias da

instituição;

III. propor, discutir e acompanhar as ações previstas no Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da UFPel, em seus princípios, diretrizes e bases da política institucional encaminhando a sua atualização periódica;

IV.cooperar com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados dos cursos de Licenciatura, na formulação, reformulação ou atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

V. propor, ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel, normatizações relativas aos Cursos de Licenciatura mantidos pela universidade;

VI.integrar e/ou acompanhar o trabalho de comissões, fóruns, associações nacionais, regionais e locais, que tratam sobre a formação de professores; VII. planejar, promover e apoiar ações de Formação Continuada de Professores, especialmente os da rede pública de ensino;

VIII. promover, por meio de política institucional, a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFPel com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios da área de abrangência mais direta da Universidade.

§1º A Comissão das Licenciaturas exercitará suas competências através de seus representantes.

§2º As propostas de normatizações e diretrizes previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas aos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Cursos de Licenciatura.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão será composta por representantes da CEC, de cursos de licenciatura, da Faculdade de Educação (FaE), da Coordenação de Políticas e Tecnologias para EaD (CPTED) e de representantes discentes.

I. A chefia do Núcleo das Licenciaturas exercerá a coordenação da Comissão das Licenciaturas e fará a convocação das reuniões;

II. A Coordenação da Comissão das Licenciaturas responde, administrativamente, por tudo que diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantindo as condições necessárias e zelando pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único - Na ausência da Coordenação da Comissão das Licenciaturas, compete ao membro representante do NULICE/CEC exercer essas atribuições.

TÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º A Comissão das Licenciaturas da UFPel tem a seguinte composição:

I. Representação da Coordenação de Ensino e Currículo – CEC:

a) a Chefia do Núcleo de Licenciaturas;

b) a representação do NULICE;

II. Uma representação docente de cada um dos cursos de licenciatura da UFPEL, e uma suplência;

III. Uma representação docente da Faculdade de Educação, e uma suplência;

IV. Uma representação da Coordenação de Políticas e Tecnologias para EaD – CPTED, e uma suplência;

V. Uma representação discente das licenciaturas, e uma suplência;

§1º As representações da CEC serão indicadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§2º As representações dos Cursos de Licenciatura serão indicadas pelos Colegiados dos Cursos.

§3º As representações da Faculdade de Educação serão indicadas pela Direção da Faculdade de Educação.

§4º As representações da CPTED serão indicadas pelo Gabinete da Vice Reitoria.

§5º As representações discentes serão indicadas pelo DCE.

§6º A qualquer tempo, mediante solicitação, as representações que compõem a comissão das licenciaturas poderão ser ampliadas.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão das Licenciaturas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A Coordenação da Comissão deverá solicitar, pelo menos 30 dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, ao órgão representado, a indicação do representante desse órgão para novo mandato. §2º A Coordenação da Comissão das Licenciaturas solicitará a substituição do representante, em caso de vacância ou de faltas não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º Os órgãos representados poderão substituir seu representante na Comissão antes do final do mandato de 2 (dois) anos, sempre que justificado.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão das Licenciaturas reunir-se-á por convocação da Coordenação, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando assim o entenderem, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º Na última reunião anual, a Coordenação da Comissão encaminhará a

discussão do calendário de reuniões para o mesmo período;

§2º As deliberações da Comissão das licenciaturas deverão ocorrer em votações por maioria simples dos votos dos presentes.

§3º No caso de empate deverá ser convocada nova sessão de votação.

Art. 10. A instância recursal da Comissão das Licenciaturas é o COCEPE/UFPEl.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Comissão das Licenciaturas, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – As alterações entrarão em vigor após sua aprovação pelo COCEPE/UFPEl.

Art. 12. Casos omissos serão deliberados por essa comissão.

Art. 13. Este Regimento revoga o Parecer Normativo COCEPE 94/2023.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação e a publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPEl.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 18/05/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3860892** e o código CRC **05BA250C**.

Referência: Processo nº 23110.028930/2023-81

SEI nº 3860892